CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 08.
SERVIDOR 2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 769/2013

AUTOR: Vereador Luiz Carlos

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara a criação do Parlamento Jovem Municipal."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Luiz Carlos tem por objetivo sugerir ao refeito do Município de Salvador a criação do Parlamento Jovem Municipal cujo objetivo seria fomentar criação da consciência política e a participação dos estudantes de forma direta nas sessões plenárias, o Parlamento Jovem oportuniza aos estudantes a vivência do processo democrático mediante a participação em jornada parlamentar na Câmara Municipal do Salvador, com direito a sessão de diplomação, exercício do mandato de seis meses.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Podemos observar que o Projeto indica procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal. Todavia, o Edil aponta práticas a serem realizadas no âmbito do Poder Legislativo, violando o quanto disposto no artigo 174 do Regimento Interno, uma vez que Projeto de Indicação não é ferramenta hábil a dispor sobre organização da Câmara. Vejamos:

> "Art. 174. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei; **toda matéria administrativa ou político - administrativa sujeita à deliberação da Câmara, será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno,** e de Decreto Legislativo, se para efeito externo.
>
> § 1° Constitui matéria de Projeto de Resolução:
> I - destituição de membro da Mesa;
> II - julgamento dos recursos de sua competência;
> III - assunto de economia interna da Câmara."

Ademais, observou-se, através de pesquisa legislativa, que já foi aprovada nesta Casa Legislativa a Resolução nº 1331/97, que "Institui o Programa 'A Câmara vai à Escola/Câmara-Mirim' e dá

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 09
SERVIDOR
2020
MAT.

outras providências" dispõe sobre a participação de jovens estudantes em atividades no Legislativo Municipal, contribuindo para a formação da cidadania dos jovens.

Nesse passo, o projeto não está apto à aprovação, por violar dispositivo do Regimento Interno. Vejamos o que dispõe a Resolução 910/1991 – Regimento Interno, em seu art. 138 diz que:

> "Art. 138. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação".

Uma vez que o presente projeto não atende aos requisitos previstos no Regimento Interno desta Casa, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 769/2013.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Kiki Bispo

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Eron Vasconcelos

Edvaldo Brito

Waldir Pires